



**CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA
ESTADO DE SERGIPE**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

**PARECER AO PROJETO DE RESOLUÇÃO DE
Nº 06/2023.**

I - RELATÓRIO

Foi-nos solicitado pela Comissão de Constituição de Justiça desta Casa Legislativa a análise, na condição de relator e para emissão de parecer, da conformidade ou não ao ordenamento jurídico pátrio de projeto de resolução que dispõe sobre a proteção de dados pessoais no âmbito desta Casa.

É o que importa relatar.

II - VOTO

Uma leitura mesmo que sumária da proposição submetida à nossa apreciação é mais do que suficiente para se constatar a sua conformidade com o ordenamento jurídico pátrio, tendo em vista o disposto no art. 5º, inciso LXXIX, da Constituição Federal, que estabelece a proteção de dados como direito fundamental individual que deve ser assegurado, inclusive pelo Poder Público.

Art. 5º. [...] LXXIX - é assegurado, nos termos da lei, o direito à proteção dos dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

**Praça Joviniano freire de Oliveira, s/nº - CEP 49580-000 – Areia Branca/SE
CNPJ: 04.097.709/0001-08 – Fone: (79) 99892-2234
e-mail: cvereadoresareiabranca@gmail.com**



**CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA
ESTADO DE SERGIPE**

Ex positis, manifestamo-nos pela conformidade da proposição em exame às normas do ordenamento jurídico pátrio.

É O PARECER.

Areia Branca (SE), 15 de dezembro de 2023.


GIVANILSON BARBOZA DOS SANTOS

VEREADOR RELATOR